



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

**ALTERA OS TERMOS DOS ARTIGOS 23, 36,
153, 154, 155 E 158 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso
de suas atribuições legais,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado a alínea ``c`` do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 2º. O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

``**Art. 36** - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.``

Art. 3º. O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação.

``**Art. 153** – São 2 (dois) os processos de votação:

- I-** Simbólico;
- II-** Nominal. ``



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 5º. O artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154** – O Presidente da Câmara somente participará de votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando seu voto é de qualidade, exceto nas eleições da mesa, quando terá direito a voto, independente de ocorrer empate.”

Art. 6º. Fica revogado o artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 7º. Fica revogado o § 6º do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Leopoldina/ES, 24 de novembro de 2022.

SÉRGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara